

**REGIMENTO
DO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

O Departamento de Ciências Sociais da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), reunido em 1 de outubro de 2013, aprovou o seguinte regimento:

Capítulo I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Natureza e composição

1. O Departamento de Ciências Sociais, adiante designado por Departamento, é uma estrutura de apoio à gestão administrativa e académica ao diretor da ESECS, colaborando na gestão do pessoal docente respeitante ao Departamento e na implementação da atividade académica.
2. O Departamento é constituído pelo conjunto dos docentes com exercício predominante da sua atividade nas áreas disciplinares das Ciências Sociais.
3. O responsável pelo Departamento é o Coordenador, eleito de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Diretor da ESECS, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º dos Estatutos do IPL
4. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Coordenador inicia novo mandato.

Artigo 2.º

Competência

1. Compete ao Departamento:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Criar e extinguir secções;
- c) Pronunciar-se sobre o *numerus clausus* e as regras de ingresso nos cursos;
- d) Pronunciar-se sobre os professores a designar para integrarem as comissões científicas dos cursos;
- e) Colaborar no desenvolvimento de projetos e atividades da ESECS;
- f) Apresentar projetos que contribuam para a consecução dos fins visados pela ESECS;
- g) Preparar, em articulação com os Coordenadores dos cursos, as propostas de alteração dos respetivos planos de estudos, a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
- h) Promover a produção, desenvolvimento e difusão do conhecimento, no respetivo domínio da ação;

- i) Propor políticas a prosseguir no domínio da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
 - j) Coadjuvar na gestão dos recursos humanos, nomeadamente na elaboração da proposta da distribuição de serviço, e materiais afetos ao Departamento;
 - k) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Coordenador do Departamento ou por outros órgãos.
2. Sempre que as circunstâncias o exijam e não seja possível reunir o Departamento em tempo útil, o Coordenador poderá praticar atos da competência do plenário, que sejam inadiáveis e urgentes, salvo as previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.
3. Os atos praticados ao abrigo do número anterior devem ser ratificados pelo plenário, na primeira reunião subsequente à sua prática.

Capítulo II

Organização e funcionamento do Departamento

Artigo 3.º

Organização do Departamento

1. O Departamento poderá ser organizado em secções a constituir por deliberação do Departamento.
2. A afetação dos docentes às diversas secções é feita em função das unidades curriculares lecionadas pelos mesmos.
3. Cada secção é coordenada por um docente em regime de tempo integral, eleito pela maioria dos docentes afetos à secção, que colabora com o Coordenador na gestão integrada dos recursos a ele afetos.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O Departamento funciona em plenário e é presidido pelo Coordenador.
2. As reuniões são secretariadas por um docente eleito pela maioria dos docentes afetos ao Departamento.
3. Em caso de impedimento, de incapacidade temporária ou definitiva, renúncia ou destituição do Coordenador, este será substituído pelo membro mais antigo e, caso se verifique a mesma antiguidade, a substituição faz-se pelo docente de mais idade.

4. A substituição do Coordenador cessa no fim do impedimento, após o seu regresso efetivo, ou, até o novo Coordenador assumir as suas funções, consoante o caso.
5. Em caso de impedimento, ausência temporária, ou renúncia do Secretário, este será substituído pelo membro mais moderno e, caso se verifique a mesma modernidade, a substituição faz-se pelo docente mais jovem. A substituição do Secretário cessa nos termos do número anterior.

Artigo 5.º

Reuniões

1. O plenário reúne ordinariamente uma vez por cada semestre e extraordinariamente a convocação do Coordenador, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos docentes.
2. A comparência dos docentes às reuniões, para as quais foram regularmente convocados pelo coordenador, é obrigatória e prefere sobre outros serviços, com exceção da participação em reuniões dos órgãos da Escola ou do IPL de que sejam membros; participação em júris de exames, concursos ou provas académicas, nos quais seja especialmente requerida a sua presença.
3. A justificação de faltas é feita por escrito e dirigida ao Coordenador, no prazo de cinco dias úteis.
4. Cabe ao Coordenador fixar os dias e horas das reuniões ordinárias.
5. Quaisquer alterações devem ser comunicadas a todos os membros do plenário.
6. A convocatória para as reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido da reunião e sempre com a antecedência de quarenta e oito horas sobre a sua data.
7. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião e, sempre que possível, a documentação de suporte.

Artigo 6.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pelo Coordenador e deve indicar os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer um dos docentes do Departamento. Os assuntos devem ser apresentados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a cada um dos docentes com a antecedência de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a ordem do dia deve ser disponibilizado a documentação de suporte.

Artigo 7.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos docentes presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 8.º

Quórum

1. O plenário só pode, regra geral, deliberar quando esteja presente a maioria dos docentes afetos ao Departamento que estejam em efetividade de funções.
2. Sempre que se não disponha de forma diferente, não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, uma hora, prevendo-se nessa convocação que o plenário delibere desde que esteja presente um terço dos docentes, em número não inferior a três.
3. O disposto no número anterior deve ser comunicado aos docentes devendo, para esse efeito, constar da convocatória da primeira reunião.

Artigo 9.º

Formas de votação e maioria exigível

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os docentes e, por fim, o Coordenador. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o plenário deliberará sobre a forma de votação.
2. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os docentes que se encontrem ou se considerem impedidos.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos docentes presentes à reunião.
4. Se esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
5. Em caso de empate na votação, o Coordenador tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Para efeito do disposto nos números 4 e 6 deste artigo, o Coordenador poderá convocar nova reunião para o mesmo dia, com o intervalo de, pelo menos, trinta minutos, em relação à primeira reunião.
8. O disposto no número anterior deve ser comunicado aos docentes devendo, para esse efeito, constar da convocatória da primeira reunião.

Artigo 10.º

Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os docentes presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os docentes no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Coordenador e pelo Secretário.
3. Nos casos em que o plenário assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. Os docentes podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 11.º

Comunicações e notificações

As comunicações, convocatórias e notificações previstas neste regimento serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico, considerando-se válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.

Artigo 12.º

Aprovação e alterações ao regimento

O regimento, bem como as suas alterações, são aprovados por maioria absoluta dos docentes afetos ao Departamento.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Após homologação pelo diretor da ESECS, o presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.